LEI Nº 1787/2004
De 14 de Dezembro de 2004.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Barrinha a firmar convênios com o Lar de Amparo à Criança 'Filho de Deus' e a Casa Abrigo 'Nosso Lar' que especifica, e dá outras providências".

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio, por tempo indeterminado, com as entidades de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, de abrigo e proteção de crianças desamparadas, masculino e feminino, respectivamente, não infratores de lei, ou portadores de doenças infecto contagiosas ou necessidades especiais e na faixa etária de 0 a 10 anos, em regime de internato, ambas de Sertãozinho/SP, a saber:

1 – "Lar de Amparo à Criança Filhos de Deus"para atendimento de crianças do sexo masculino;
2 - "Casa Abrigo NOSSO LAR", para atendimento de crianças do sexo feminino;

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender para atender aos encargos financeiros de que tratam referidos convênios, os valores correspondentes a 02 (dois) salários mínimos de contribuição mensal, por criança encaminhada e acolhida por Entidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos orçamentários, próprios, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO
Procurador Jurídico

equipamentos capazes de promover a distribuição da água potável e sua integração ao sistema de distribuição já existente;

Artigo 2º – Fica estabelecido o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da obrigação descrita no artigo anterior, sob pena do procedimento ser implantado pelo município, utilizando-se os recursos decorrentes da garantia hipotecária apresentada;

Artigo 3º – Ficam expressamente revogados os Decretos nº 026, de 21 de agosto de 2.003 e 042, de 25 de novembro de 2.003, restabelecendo-se a caução originalmente oferecida gravando em garantia hipotecária, todos os 70 (setenta) lotes oferecidos inicialmente, conforme matrícula nº 25.910, nos termos do artigo 11, § 2º da Lei Municipal nº 1.217 de 27 de novembro de 1.991, devendo ser imediatamente comunicado o Cartório de Registro de Imóveis responsável pelo registro da caução;

Artigo 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Barrinha, 27 de dezembro de 2004.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

JOÃO ANSELMO LEOPOLDINO
Procurador jurídico